



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Divisão de Correição, Avaliação e Apuração Disciplinar

**PORTARIA Nº 668, DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

**A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38, do Regimento Interno do TJRN, de 09 de setembro de 2008, o art. 24, da LCE 165, de 28 de abril de 1999 e, ainda, o art. 14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, de 09 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Realizar inspeção judicial abaixo relacionada:

COMARCA	VARA/OFÍCIO EXTRAJUDICIAL	PERÍODO
NATAL	11ª VARA CRIMINAL	12/07/2018

**Art. 2º.** Os trabalhos serão realizados, com início às 08h e término às 17h, devendo a Seção de Correição e Fiscalização Judicial e Extrajudicial adotar as seguintes providências:

I – oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Defensor Público Geral, ao Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do RN, informando-lhes acerca da citada inspeção;

II – oficiar ao Juiz de Direito da referida comarca, comunicando-lhe a realização da mencionada inspeção e que este diligencie no sentido de:

a) Oficiar aos membros do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, que atuam na respectiva unidade, informando-lhes acerca da inspeção;

b) Convocar para o ato de abertura e acompanhamento dos trabalhos todos os servidores lotados na respectiva unidade inspecionada;

c) Determinar a ampla divulgação da inspeção, observados os costumes locais.

§1º As atividades da Secretaria da Vara inspecionada deverão continuar normalmente, não sendo necessária a suspensão de prazos judiciais e processuais, nem tampouco a cobrança de autos com carga a Advogados, Defensores, representantes do Ministério Público e outros.

§2º No dia da inspeção, será possível a realização de carga de processos pelas partes, bem como a realização das audiências porventura designadas.

**Art. 3º.** Durante a instalação dos trabalhos, os eventuais pedidos de providências relacionados a irregularidade e morosidade na tramitação de processos ou no cumprimento de atos, dentre outros, bem com as sugestões sobre os referidos serviços, deverão ser formulados, por escrito, ao Secretário da inspeção.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargadora Maria Zeneide Bezerra  
Corregedora Geral de Justiça/TJRN**